DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6047/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/3235/2015
PROTOCOLO	:	1569204
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDEN. DE DESPESAS	:	PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
CARGO DO ORDENADOR	:	DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 1380/2014
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	FIAT AUTOMÓVEIS LTDA
PROCEDIMENTO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS AUTOMOTORES
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 165.400,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS AUTOMOTORES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 1380/2014, celebrado pelo **Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e ***Fiat Automóveis LTDA,*** tendo como objeto a aquisição de dois veículos automotores, tipo Multivan/Minivan, marca Fiat, modelo Doblo 1.8 bicombustível, com valor contratual no montante de R$ 165.400,00 (cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Destaca-se que o procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização da Nota de Empenho n.º 1380/2014, foram julgados legais e regulares através do **Acórdão AC02 – 417/2016** (processo TC/MS 55/57).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 60/63 sua Análise ANA – 6ICE – 20114/2017 e o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 1ª PRC – 11207/2018, pp. 64/64, se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira da nota de empenho (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	165.400,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	165.400,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	165.400,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	165.400,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 1380/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF